

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 18 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1148

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2102/2016

Define Lotes Rurais como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos os Lotes Rurais n.ºs 03-A (três-A) e 03-A-1 (três-A-um), da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 400.742,16m² (quatrocentos mil setecentos e quarenta e dois metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 45.822, Livro 2, Ficha 1, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade de: Edgardiz Palma Goes, CPF n.º 225.225.579-04; Eloiza Maria Palma de Lima Almeida, CPF n.º 431.225.909-72, casada pelo regime de comunhão universal de bens com Josias Cesar Almeida; Eloi Mar Palma de Lima, CPF n.º 335.371.009-49; Ana Carolina Palma de Araújo, CPF n.º 065.703.126-77; Antonio Palma de Lima, CPF n.º 183.474.609-49, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Raquel dos Santos Palma de Lima; Paulo Palma Filho, CPF n.º 018.275.129-54; Cleusa Palma Rigo, CPF n.º 431.446.169-15, casada pelo regime de comunhão universal de bens com Romeo Carlos Rigo; Flávia Regina Palma de Lima Carvalho, CPF n.º 813.911.459-68, casada pelo regime de separação de bens obrigatório com Carlos Roberto Costa de Carvalho; Cabilde Manole Palma, CPF n.º 183.474.959-04, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Valdecy Helena Wutzow Palma; todos devidamente qualificados na matrícula.

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º da presente lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod197442